



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.361, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Programa Castilho Digital, no âmbito da Administração Pública do Município de Castilho-SP, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Castilho-SP, o **Programa Castilho Digital**, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á **gradualmente**.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em

dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do **Programa Castilho Digital**:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Castilho-SP deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O **ofício eletrônico**, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 3 de 11

sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo,

no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 11. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 12. À Empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o **Programa Castilho Digital**, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 13. À **Coordenadoria Especial**, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 4 de 11

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Castilho Digital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DO PROGRAMA CASTILHO DIGITAL

Art. 14. Fica instituída a **Comissão do Programa Castilho Digital** com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 15. A **Comissão do Programa Castilho Digital** será integrada por 03 (três) representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão do **Programa Castilho Digital** poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do **Programa Castilho Digital**, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

I - Implantação do e-SIC e Ouvidoria, em suas formas

digitais, terá seu início imediatamente.

II - Implantação do gestor de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desse decreto, far-se-á gradualmente, até a data de 30/06/2024, iniciando-se em 01/03/2024.

III - Implantação do Protocolo Digital, liberação de aplicativo móvel e acesso aos municípios, far-se-á gradualmente, com previsão de conclusão até o dia 31/12/2024.

Parágrafo único. após os prazos citados, todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, requisições em formato físico.

Art. 17. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 18. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.362, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara inservíveis ou de recuperação antieconômica para a Administração Municipal, os bens patrimoniais que especifica e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis ou de recuperação antieconômica os bens patrimoniais, constantes da relação abaixo, consubstanciados nos termos do laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata a Portaria nº 471, de 09 de Novembro de 2023, para fins de alienação em processo licitatório, na modalidade leilão.

Item Quant. Especificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 5 de 11

01	1	Ford Courier 1.6 (cabine simples), ano/modelo 2012, placas EGI 4020, com documento, sem equipamentos obrigatórios, funilaria danificada, avaria na maçaneta e tampa da carroceria traseira, com bateria, sem estepe, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 18214)
02	1	Ford Courier 1.6 (cabine simples), ano/modelo 2012, placas EGI 4019, com documento, sem equipamentos obrigatórios, detalhes na tapeçaria, avaria na lataria e vidro vigia quebrado, com bateria, sem estepe, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 18213)
03	1	Micro Ônibus Mercedes Benz, ano/modelo: 2003, placas DBA 4306, com documento, sem equipamentos obrigatórios, detalhes na tapeçaria e banco do motorista, avaria no pára-lama lateral, com bateria, sem estepe, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 13434)
04	1	Caminhão Mercedes Benz, ano/modelo: 1987, placas BNB 0941, com documento, sem equipamentos obrigatórios, sem estepe, pneus e bateria precisando substituir, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 5115)
05	1	MICRO-ONIBUS(VAN) 415 SPRINTER, ano/modelo: , placas EGI 4040, com documento, sem equipamentos obrigatórios, Motor com avarias, Pneus em bom estado, nos estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 19501)
06	1	Micro Ônibus Mercedes Benz Splinter 415, ano/modelo: 2012, placas EGI 4028, patrimônio 19276, com documento, sem equipamentos obrigatórios, motor fundido e desmontado, sem bateria, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 19276)
07	1	Sucata, Furgão Peugeot Partner 1.6, ano/modelo: 2018/2019, placas EWZ 4860, motor fundido e desmontado, sem cabeçote, faltando peças, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 23243)

08	1	Sucata, Furgão Renault Master L1H1 Adaptado, ano/modelo: 2018/2019, placas FNC 2254, motor fundido e desmontado, sem bateria, sem cabeçote, faltando peças, sem equipamentos obrigatórios, sem câmbio, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 24112)
09	1	VW Gol Special 1.0, ano/modelo: 2001, placas DBA 1946, motor fundido, sem bateria, sem estepe, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 7572)
10	1	Chevrolet Montana LS 1.4, ano/modelo: 2013/2014, placas EGI 4044, motor e câmbio fundidos e desmontados, faltando peças, sem equipamentos obrigatórios, sem bateria, sem estepe, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 19505)
11	1	Chevrolet Vectra Elite 2.0, ano/modelo 2009, placas DBA 4329, retrovisor quebrado, sem painel do velocímetro, motor fundido, sem bateria, sem estepe, lanterna traseira quebrada, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 19533)
12	1	Sucata, FIAT Ducato Maxi Cargo, ano/modelo 2007, placas DBA 4318, sem retrovisor, sem bateria, vidros quebrados, pára choque danificado, sem equipamentos obrigatórios, motor fundido, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 15364)
13	1	Micro Ônibus MB SPRINTER 415, ano/modelo 2012, placas DBA 4307, motor fundido, sem retrovisor esquerdo, sem equipamentos obrigatórios, sem bateria, sem câmbio, danos na lataria e para choque dianteiro, bancos rasgados, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 13435)
14	1	Caminhoneta Chevrolet S10 2.2, ano/modelo 2000, placas BSV 9321, motor fundido, sem equipamentos obrigatórios, dano no retrovisor esquerdo, avaria na lataria e vidro traseiro quebrado, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 19370)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 6 de 11

15	1	Sucata, Chevrolet S10 C/D, ano/modelo 2007/2008, placas DBA 4317, pneu dianteiro ausente, motor e câmbio fundidos e desmontados, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 15286)
16	1	VW Gol Special 1.0, ano/modelo 2002, placas DBA 4286, sem bateria, sem estepe, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 8813)
17	1	VW Gol Special 1.0, ano/modelo 2002, placas DBA 4291, sem bateria, sem estepe, vidro traseiro quebrado, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 8900)
18	1	Caminhão VW, ano/modelo 2000, placas BJS 4022, com poliquincho de uma unidade de caçamba, faltando pistões, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, danos na lataria e estofamento, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 7159)
19	1	Caminhão Mercedes Benz, ano/modelo 1982, placas BFY 6698, avarias na lataria e pintura, sem bateria, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 3077)
20	1	Pá Carregadeira ZL-30 XCMG, ano/modelo 2009, Vidro Dianteiro quebrado, sem banco do operador, sem bateria, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 16998)
21	1	Motocicleta Honda 125cc, ano/modelo: 2001, placa BFX 8873, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 7881)
22	1	Motocicleta Dafra Speed 150cc, ano/modelo: 2011/2012, placa EHH 4357, avarias mecânicas, pinturas e estofamento, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 18711)

23	1	Motocicleta Honda CG 125cc, ano/modelo: 1998, placa BFX 8871, avaria mecânica e estofamento, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 4974)
24	1	Ônibus VW 16-21000 MWM, ano/modelo: 2000, placa CVR 5101, avarias na pintura e pára-choque dianteiro, sem bateria, motor e câmbio no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 7263)
25	1	Sucata, Automóvel GM Corsa VHC, ano/modelo 2004, placa DKX 7255, avarias na lataria, pára choque e pintura, sem retrovisor, motor fundido, vidros quebrados, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, sem câmbio, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 17988)
26	1	Motocicleta Kasinski 150cc, ano/modelo: 2012, placa EHH 4353, avarias mecânicas, pinturas e estofamento, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 18712)
27	1	Sucata, Micro-Ônibus, ano/modelo 2001, placa CVD 2226, motor fundido, bancos danificados, sem alavanca de câmbio, sem cabeçote, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, sem câmbio, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 15104)
28	1	Sucata, Camioneta Cabine Dupla Chevrolet, ano/modelo 2001, patrimônio 8111, Lataria com Avarias Diversas, motor desmontado, sem equipamentos obrigatórios, sem câmbio, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 4282)
29	1	Sucata, Micro-Ônibus, ano/modelo 2001, placa DBA 1951, motor fundido e desmontado, sem estepe, sem bateria, sem equipamentos obrigatórios, no estado em que se encontra, representa alto custo para sua manutenção, portanto inviável para o uso da administração. (Patrimônio nº 8074)
30	7000 Kg	Sucata contendo: Cadeiras e Carteiras escolares, arquivo de aço, parte de estrutura de máquina de furar poço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 7 de 11

31	20	Lote contendo aproximadamente 20 Máquinas de Costura, no estado em que se encontram (Patrimônio nº 7482, 7521, 7490, 7494, 7534, 7513, 7487, 7515, 7523, 7504, 7587, 7480, 7481, 7525, 7476)
32	3	Equipamentos e maquinários do setor de Carpintaria (Tupia em Ferro Fundido, Serra de Fita Volante e Plana Desempenadeira com Mesa), que se encontram danificados e/ou obsoletos. (Patrimônio nº 5102, 5095, 5096)
33	60 Kg	Sucata de equipamentos odontológicos contendo amalgamadores, fotopolimerizadores, seladora e estufa elétrica, que se encontram danificados e/ou obsoletos. (Patrimônio nº 4787, 11916, 14765, 17949, 17950, 14769, 21688, 20007, 22557, 14297, 22522, 20013, 14339, 4784, 4786, 4795, 4793, 14764, 1570, 1568, 1569, 8757, 1094)
34	1	Parte de maquinário de Empacotar Leite que se encontra danificado e/ou obsoleto. (Patrimônio nº 3222)
35	20 Kg	Itens eletrônicos variados, máquinas de escrever, monitores, CPUs, impressoras, e outros, que se encontram danificados e/ou obsoletos. (Patrimônio nº 15081, 16227, 15089, 16230, 15077, 21621, 21773, 21775, 15078, 15082, 16105, 21224, 15075, 15503, 22432, 15080)
36	10000 Kg	Estrutura de Ponte metálica com 07 barras de viga I de 12,7 metros por 4,15 metros e 02 barras de viga c nas extremidades, de acordo com peso teórico de aproximadamente 10000 kg, no estado em que se encontra.
37	50 Kg	Lote contendo Eletrodomésticos Diversos (Fogão, Geladeira e Máquinas de Lavar Roupas), No estado em que se encontram. (Patrimônio nº 3938, 3941, 3939)
38	1	Palco Desmontável com Piso e Cobertura que se encontram danificados pelo tempo de uso, no estado em que se encontra. (Patrimônio nº 8185).
39	1	Um Poliquincho para transporte de uma unidade de caçamba, faltando vários pistões, no estado em que se encontra. (Patrimônio nº 19560).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre demissão de servidor público efetivo em razão de aposentadoria”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o §14 do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, na data de **23/01/2024**, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Castilho, em razão da aposentadoria concedida em 13/12/2023, sob o nº de benefício 215***055-4, a servidora **ALAIDE DA SILVA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 061. ***, ***-89, ocupante do emprego público de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 23 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 020, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 09/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Logradouros.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, a servidora **DELVANIA ALVES SANTANA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 309. ***, ***-64, ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde - Rural**, reabilitada na função de **Vigia**, da Secretaria Municipal de Obras e Logradouros para a Base Comunitária do Corpo de Bombeiros de Castilho/SP.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 8 de 11

tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 23 de janeiro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 003/2024/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Seguros Sura S.A.

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro de veículos automotores da frota municipal.

Valor: R\$ 102.740,00.

Data da assinatura: 18/01/2024.

Vigência: 18/01/2025.

Modalidade: Pregão 55/2023.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 23 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 9 de 11

Editais



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04



EDITAL DE APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

PAULO DUARTE BOAVENTURA, prefeito municipal de Castilho, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação federal, **FAZ SABER** que o **MUNICÍPIO DE CASTILHO** concluiu e aprovou procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S**, instaurado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**, com vista à regularização do parcelamento do solo e à titulação de imóveis inseridos no núcleo urbano informal consolidado denominado **CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**, também conhecido como Trovão Azul, situado no perímetro urbano da sede do município, em áreas públicas pertencentes à Prefeitura Municipal. **FAZ SABER** que, sendo núcleo urbano informal consolidado anteriormente à edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins de moradia, o Conjunto Habitacional José Augusto dos Santos é declarado **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**. **FAZ SABER**, finalmente, que os trabalhos técnicos e jurídicos para instruir o Projeto de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional José Augusto dos Santos foram realizados em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010).

Castilho, 23 de janeiro de 2024


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: gabinete@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 10 de 11



Edital nº 02/2024

PROGRAMA CIDADE ACOLHEDORA

CONVOCAÇÃO 04

PAULO DUARTE BOAVENTURA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONVOCAR OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, Nº 006/2023, DO PROGRAMA CIDADE ACOLHEDORA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.263 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Os (as) Candidatos (as) convocado (as) abaixo deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua José Ribeiro, nº 896, centro, Fone (18) 3741-1228, para apresentação de documentos (original e cópias simples, respectivamente), nos termos do Edital nº 001/2023, Capítulo VI, item 30 e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, com início das atividades a partir do dia **05 de fevereiro de 2024**.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desde edital, será considerado desistente, salvo se devidamente justificado, podendo a Administração convocar de imediato, os candidatos subsequentes, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme item 39 do Edital nº 001/2023, **a inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos**, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão **nulidade da inscrição e desclassificação do candidato** com todas as suas decorrências.

Ressaltamos que só será permitida a entrada e a presença no local o candidato classificado (a), não permitindo acompanhantes, com exceção aos candidatos com deficiência, tampouco entrega de documentos por meio de terceiros.

I – LISTA GERAL

CLASS	NOME
114	TAINARA PEREIRA SANTOS
115	ELAINE CRISTINA PEREIRA VASCONCELOS

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 11 de 11



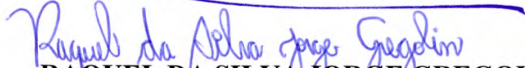
Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



116	JESSICA CRISTINA FELIX DE MOURA
117	ALEXANDRE FERRI
118	NADIA ALVES DIAS
119	RAQUEL OLIVEIRA DE ATHAYDE
120	ELENICE DA SILVA ALENCAR
121	JOCELIA HENRIQUE DE LIMA
122	VITÓRIA LORRAYNE ROZALES MOREIRA
123	MARILENE ALFONSO

Castilho-SP, 23 de janeiro de 2024.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


RAQUEL DA SILVA JORGE GREGOLIN
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA